



**APLUB**  
PREVIDÊNCIA

**APLUB**  
CAPITALIZAÇÃO

## REGULAMENTOS

---

### **ASSISTÊNCIAS E SEGUROS DO CARTÃO DE BENEFÍCIOS ECOAPLUB**

---

#### **SUMÁRIO:**

<b>REGULAMENTO DE ASSOCIAÇÃO E CONTRIBUIÇÃO .....</b>	<b>02</b>
<b>REGULAMENTO DO PLANO DE PECÚLIO COLETIVO .....</b>	<b>03</b>
<b>DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSISTÊNCIA FUNERAL E CESTA ALIMENTAÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA FUNERAL .....</b>	<b>11</b>
<b>PADRÃO DE ASSISTÊNCIA FUNERAL - CLASSIC .....</b>	<b>13</b>
<b>REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA CESTA ALIMENTAÇÃO .....</b>	<b>14</b>
<b>PADRÃO DE ASSISTÊNCIA CESTA ALIMENTAÇÃO - CLASSIC .....</b>	<b>15</b>

---

## **REGULAMENTO DE ASSOCIAÇÃO E CONTRIBUIÇÃO**

1) Este regulamento disciplina o ingresso de interessados no quadro de associados-contribuintes da ECOAPLUB, uma Associação voltada para a preservação da Floresta Amazônica, estabelecida na Av. Júlio de Castilhos, 10, 9.º andar, Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.326.675/0001-89. 2) Para ingressar ou manter-se como associado o interessado deverá quitar o valor da contribuição mensal social constante deste Certificado. 3) Preenchendo integralmente os seus próprios dados solicitados no Certificado, o associado receberá a cobertura de um Plano de Pecúlio Coletivo de Previdência Complementar instituído por liberalidade da ECOAPLUB, de responsabilidade da APLUB, que foi aprovado através do Processo SUSEP nº 010.003167/01-12, em nome do associado, mas desde que este atenda também as seguintes condições no momento da realização da contribuição, além dos requisitos obrigatórios estipulados de forma integral pelo Regulamento do Pecúlio: (a) Seja pessoa física; (b) Tenha idade entre 14 e 75 anos; (c) Esteja em perfeitas condições de saúde; (d) Assine pessoalmente o Certificado; e (e) Entregue ao agente angariador o Certificado devidamente preenchido e assinado. 4) O Plano de Pecúlio oferecerá cobertura exclusivamente no caso de morte do próprio associado ativo e identificado. 5) A cobertura será vitalícia e não haverá período de carência em caso de morte. O carregamento do Plano de Pecúlio é de 10%. 6) O associado ECOAPLUB se tornará inativo caso não quite as contribuições mensais à ECOAPLUB. 7) Para reclamar à cobertura deve o beneficiário se apresentar junto à APLUB Previdência. 8) Ao beneficiário devidamente habilitado, e desde que atendidos todos os requisitos do Pecúlio, será pago o benefício, que varia de acordo com o valor contribuído à ECOAPLUB, em parcela única. 9) Não haverá devolução das contribuições prestadas nem qualquer direito à resgate. 10) Para lastrear os sorteios serão utilizados Títulos de Capitalização aprovados oficialmente, conforme Processo SUSEP nº 15414.200131/2009-47, emitidos pela APLUB Capitalização S. A. 11) A ECOAPLUB, como proprietária, titular e única detentora de todos os direitos decorrentes dos Títulos de Capitalização cede gratuitamente, ao associado identificado, exclusivamente seus direitos de participação nos sorteios de forma que este, caso seja contemplado, faça jus aos prêmios anunciados. 12) O associado concorrerá em todos os sorteios previstos, mesmo que seja contemplado em algum deles, enquanto pagar suas contribuições em dia. 13) O sorteio será pela extração da Loteria Federal do Brasil realizada em data especificada. 14) Cada Associado recebe um número para concorrer ao sorteio, não repetido na mesma série, composto de 5 (cinco) algarismos, compreendido entre 00.000 e 99.999. 15) O Associado será contemplado quando o seu número para sorteio coincidir, da esquerda para a direita, com os dígitos das dezenas simples dos 5 (cinco) prêmios extraídos pela Loteria Federal do Brasil. 16) Para o aperfeiçoamento da cessão de direitos de participação de sorteios outorgada pela ECOAPLUB, e conseqüentemente para o recebimento do prêmio quando contemplado, o associado deverá entrar em contato pelo telefone 0800-7015179, de posse do RG e CPF válidos, e comprovante de residência atualizado (inferior a 180 dias). 17) Os prêmios serão disponibilizados para recebimento em até 15 dias após a apuração dos sorteios e recebimento da documentação citada no item anterior. 18) O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas do presente Regulamento será o do domicílio do associado. 19) Os Regulamentos, em sua forma íntegra, encontram-se publicados no site [www.ecoaplub.com.br/regulamento/010.pdf](http://www.ecoaplub.com.br/regulamento/010.pdf) .

---

## **REGULAMENTO DO PLANO DE PECÚLIO COLETIVO**

PROC. SUSEP Nº 010.003167/01-12 da APLUB.

### **DAS CARACTERÍSTICAS**

**Art. 1** - A Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB, doravante denominada EAPP, institui o Plano de Pecúlio, estruturado no Regime Financeiro de Repartição Simples, na modalidade de Benefício Definido, descrito neste Regulamento e devidamente aprovado pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, através do Processo n.º 010.003167/01-12.

**Parágrafo Único** - **DEVIDO A NATUREZA DO REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO SIMPLES, ESTE PLANO NÃO PERMITE CONCESSÃO DE RESGATE, SALDAMENTO OU DEVOLUÇÃO DE QUAISQUER CONTRIBUIÇÕES PAGAS, UMA VEZ QUE CADA CONTRIBUIÇÃO É DESTINADA A CUSTEAR O RISCO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO NO PERÍODO.**

**Art. 2** - Este Regulamento estabelece os direitos e as obrigações da EAPP, da Instituidora ou Averbadora, dos participantes do Plano e de seu(s) beneficiário(s).

**Art. 3** - Este Regulamento será complementado por Contrato firmado entre a EAPP, a Instituidora ou Averbadora, contendo as condições particulares e específicas de operacionalização do plano.

**Parágrafo Único** - O Contrato observará as normas legais e regulamentares em vigor e o disposto no Regulamento.

### **DO OBJETIVO**

**Art. 4** - O objetivo deste Plano é a concessão de um Pecúlio ao(s) beneficiário(s) indicado(s) do participante vinculado a uma pessoa jurídica, denominada Instituidora ou Averbadora, em decorrência da morte do participante ocorrida durante o período de cobertura e após cumprido o período de carência estabelecido pelo Plano, observadas as demais condições deste Regulamento.

### **DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 5** - Para efeito deste Regulamento, considera-se :

**I. Acidente Pessoal:** o evento, com data caracterizada e perfeitamente conhecida, externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física, que, por si só, independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte do participante.

**II. Averbadora:** é a pessoa jurídica contratante, a qual os participantes estão vinculados, que não efetua contribuições para o Plano.

**III. Beneficiário(s):** a(s) pessoa(s) indicada(s) na proposta de inscrição ou em documento específico, para receber o pagamento relativo ao benefício contratado.

**IV. Benefício:** o pagamento que o(s) beneficiário(s) recebe(m) em função da ocorrência do evento gerador durante o período de cobertura.

**V. Benefício Definido:** a modalidade de plano segundo a qual o valor do benefício contratado é previamente estabelecido na proposta de inscrição.

**VI. Carregamento:** é o percentual incidente sobre as contribuições pagas pelo participante e/ou Instituidora, para fazer face às despesas administrativas, de corretagem e colocação do Plano.

**VII. Certificado de Participante:** o documento emitido pela EAPP que caracteriza a aceitação do interessado no Plano subscrito.

**VIII. Contrato:** o instrumento particular firmado entre a EAPP e a Instituidora ou Averbadora, que tem por objetivo estabelecer as condições específicas e particulares do Plano, bem como os direitos e obrigações das partes.

**IX. Contribuição:** o valor pago à EAPP para o custeio do Plano contratado.

**X. Data de Registro:** a data de recebimento, pela EAPP, da proposta de inscrição do interessado em participar do Plano.

**XI. EAPP:** é a Entidade Aberta de Previdência Privada ou Sociedade Seguradora autorizada a instituir planos de Previdência Privada Aberta.

**XII. Evento Gerador:** a morte do participante ocorrida durante o período de cobertura do Plano.

**XIII. Doenças, Lesões e Seqüelas Preexistentes:** são aquelas que o participante ou seu responsável saiba ser portador ou sofredor na data da assinatura da proposta de inscrição.

**XIV. Indexador:** o índice contratado para atualização monetária dos valores relativos ao Plano, na forma estabelecida por este Regulamento.

**XV. Início de Vigência do Plano:** a data de aceitação da proposta de inscrição pela EAPP.

**XVI. Instituidora:** a pessoa jurídica contratante, a qual os participantes estão vinculados, que participa parcial ou integralmente do custeio do Plano.

**XVII. Limite de Comercialização:** valor máximo estabelecido pela EAPP, inferior ao seu Limite Técnico.

**XVIII. Nota Técnica Atuarial:** o documento que contém a descrição e o equacionamento técnico do Plano a que se refere este Regulamento.

**XIX. Participante:** a pessoa física vinculada, por relação lícita, direta ou indiretamente à Instituidora ou Averbadora, que contrata o Plano.

**XX. Pecúlio:** o capital a ser pago de uma só vez ao(s) beneficiário(s) em decorrência da morte do participante.

**XXI. Período de Carência:** O LAPSO DE TEMPO, CONTADO A PARTIR DO INÍCIO DE VIGÊNCIA DO PLANO, DURANTE O QUAL, NA OCORRÊNCIA DO EVENTO GERADOR, O(S) BENEFICIÁRIO(S) NÃO TERÁ(ÃO) DIREITO AO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO.

**XXII. Período de Cobertura:** o prazo durante o qual na ocorrência do evento gerador o(s) beneficiário(s) fará(ão) jus ao benefício contratado nos termos deste Regulamento.

**XXIII. Plano:** o conjunto de direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento e na respectiva Nota Técnica Atuarial e no Contrato.

**XXIV. Proposta de Inscrição:** o documento mediante o qual o interessado expressa a intenção de aderir ao Plano, concordando com as condições estabelecidas neste Regulamento e no Contrato.

**XXV. Regime Financeiro de Repartição Simples:** a estrutura técnica em que as contribuições pagas por todos os participantes do Plano e/ou pela Instituidora, em um determinado período, deverão ser suficientes para pagar os benefícios decorrentes dos eventos ocorridos nesse período.

**XXVI. Regulamento:** o instrumento jurídico que disciplina os direitos e obrigações da EAPP, da pessoa jurídica contratante, do participante e do(s) beneficiário(s), bem como as características gerais do Plano, sendo obrigatoriamente parte integrante da Proposta de Inscrição e Contrato.

## **DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO**

**Art. 6 - PODERÃO PARTICIPAR DO PLANO AS PESSOAS FÍSICAS COM IDADE MÍNIMA DE 14 ANOS E MÁXIMA DE 75 ANOS, EM BOAS CONDIÇÕES DE SAÚDE, QUE ATENDEREM AOS REQUISITOS PREVISTOS NESTE REGULAMENTO E NO CONTRATO, NA DATA DE ASSINATURA DA PROPOSTA DE INSCRIÇÃO.**

**Art.7 - A PROPOSTA DE INSCRIÇÃO É INDIVIDUAL, DEVENDO O INTERESSADO, ALÉM DE ASSINAR, PREENCHER TODOS OS CAMPOS APLICÁVEIS DO FORMULÁRIO**

**PRÓPRIO INDICANDO, INCLUSIVE, SEUS BENEFICIÁRIOS E O PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DE CADA UM NO BENEFÍCIO.**

**§ 1º - O PARTICIPANTE PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, SUBSTITUIR OS BENEFICIÁRIOS INDICADOS, BEM COMO O PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DE CADA UM, MEDIANTE COMUNICAÇÃO POR ESCRITO À EAPP.**

**§ 2º - CASO UM OU MAIS BENEFICIÁRIOS VENHAM FALECER ANTES DO PARTICIPANTE, O BENEFÍCIO SERÁ REDISTRIBUÍDO ENTRE OS REMANESCENTES EM PARTES PRO-PORCIONAIS OBSERVADO O PERCENTUAL INDICADO DE PARTICIPAÇÃO DE CADA UM.**

**§ 3º - NÃO HAVENDO EXPRESSA INDICAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS, OU NA FALTA DELES, SERÃO CONSIDERADOS COMO TAIS OS SUCESSORES LEGÍTIMOS, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

**Art. 8 - A aceitação da proposta de inscrição será automática, caso não haja manifestação em contrário por parte da EAPP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data do seu registro.**

**Parágrafo Único - A não aceitação será comunicada pela EAPP por escrito ao participante, fundamentada na legislação vigente, com a consequente devolução dos valores já pagos, atualizados monetariamente até a data da efetiva restituição.**

**Art.9 - Para aceitação da proposta de inscrição, a EAPP poderá exigir comprovação de renda e/ou provas de saúde, tais como declaração complementar de saúde e/ou de atividade laborativa, relatório médico, exames específicos e perícia médica correndo às custas as expensas da EAPP.**

**Art.10 - A contratação do Plano dar-se-á mediante assinatura da proposta de inscrição, seu registro e aceitação pela EAPP, e consequente remessa do certificado de participante.**

**Art. 11 - É NULA DE PLENO DIREITO A INSCRIÇÃO DO INTERESSADO QUE PRESTAR DECLARAÇÕES FALSAS, ERRÔNEAS OU INCOMPLETAS NA PROPOSTA DE INSCRIÇÃO, ADULTERANDO OU OMITINDO CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUENCIAR A AVALIAÇÃO DO RISCO E A SUA ACEITAÇÃO PELA EAPP.**

**Parágrafo Único - A NULIDADE DA INSCRIÇÃO, EM RAZÃO DAS CAUSAS MENCIONADAS NO CAPUT , ACARRETARÁ A PERDA DE TODOS OS DIREITOS E BENEFÍCIO, BEM COMO DOS VALORES PAGOS, SENDO ASSEGURADO AMPLO DIREITO DE DEFESA.**

**Art. 12 - AS OBRIGAÇÕES DA EAPP DECORRENTES DO PLANO CONTRATADO, SOMENTE SERÃO EXIGÍVEIS APÓS A ACEITAÇÃO DA RESPECTIVA PROPOSTA DE INSCRIÇÃO E QUITAÇÃO, ANTES DA OCORRÊNCIA DO EVENTO GERADOR, DA(S) CONTRIBUIÇÃO(ÕES) DEVIDA(S) AO PLANO, OBSERVADO O PERÍODO DE CARÊNCIA.**

**Art. 13 - O Participante poderá se inscrever em mais de um Plano, desde que a soma dos valores dos benefícios da mesma espécie não venha ultrapassar o limite de comercialização estabelecido pela EAPP.**

## **DO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO, MANUTENÇÃO E DO CANCELAMENTO DA COBERTURA**

**Art. 14 - O Participante e/ou a Instituidora deverá efetuar o pagamento de suas contribuições, bem como a Averbadora, nos casos previstos em Contrato, deverá efetuar o repasse das mesmas, com a periodicidade mensal, cujo valor será calculado atuarialmente segundo o benefício subscrito e a Nota Técnica respectiva.**

**§ 1º - No Contrato deverá constar discriminação das contribuições cabíveis ao Participante e à Instituidora.**

§ 2º - A Instituidora ou Averbadora que se responsabilizar pelo recolhimento das contribuições dos participantes, deverá repassá-las à EAPP mediante pagamento das contribuições, conforme estabelecido em Contrato.

§ 3º - O NÃO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PELA INSTITUIDORA OU AVERBADORA, NO PRAZO ESTABELECIDO CONTRATUALMENTE DESDE QUE NÃO CARACTERIZADA A INADIMPLÊNCIA DO PARTICIPANTE, NÃO CONSTITUIRÁ MOTIVO PARA O CANCELAMENTO DO CONTRATO OU PARA A SUSPENSÃO DOS BENEFÍCIOS, FICANDO A PESSOA JURÍDICA SUJEITA ÀS COMINAÇÕES LEGAIS.

§ 4º - Servirão de comprovante de pagamento da contribuição o débito efetuado em conta corrente bancária ou cartão de crédito, o recibo de remessa ou de pagamento bancário ou postal devidamente compensado ou a comprovação do desconto em folha de pagamento.

§ 5º - AS CONTRIBUIÇÕES COM ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS DE ATRASO DEVERÃO SER PAGAS ACRESCIDAS DE JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E ATUALIZADAS MONETARIAMENTE PELO INDEXADOR ADOTADO NO PLANO.

§ 6º - É expressamente vedado o recolhimento dos Participantes, a título de contribuição previdenciária, de qualquer valor que exceda o custeio dos benefícios contratados, na forma definida pela EAPP.

§ 7º - Quando houver o recolhimento, juntamente com a contribuição previdenciária, de outros valores devidos à Instituidora ou Averbadora contratante, seja a que título for, será destacado no documento utilizado na cobrança, do valor da contribuição de cada Participante, discriminada por plano contratado.

**Art. 15 - QUANDO O PAGAMENTO FOR FEITO MEDIANTE FICHA DE COMPENSAÇÃO OU EQUIVALENTE, ESTA SERÁ ENVIADA PELA EAPP, DIRETAMENTE OU PELO CORREIO, COM ANTECEDÊNCIA DE, PELO MENOS, 10 (DEZ) DIAS DA DATA DE SEU VENCIMENTO.**

**Parágrafo Único – O PARTICIPANTE OU INSTITUIDORA/ AVERBADORA QUE NÃO RECEBER A FICHA DE COMPENSAÇÃO OU OUTRO DOCUMENTO CORRESPONDENTE, DEVERÁ FAZER O RECOLHIMENTO DE SEU PAGAMENTO POR VIA POSTAL OU POR ORDEM DE PAGAMENTO NA REDE BANCÁRIA CREDENCIADA EM FAVOR DA EAPP, ATÉ A DATA DO VENCIMENTO, INDICANDO SEU NOME, NÚMERO DE INSCRIÇÃO E ENDEREÇO ATUALIZADO.**

**Art. 16 - O NÃO PAGAMENTO DA(S) CONTRIBUIÇÃO(ÕES) PELO PARTICIPANTE ATÉ O VENCIMENTO ACORDADO ACARRETERÁ A AUTOMÁTICA SUSPENSÃO DA COBERTURA FICANDO A EAPP ISENTA DE QUALQUER OBRIGAÇÃO DECORRENTE DE EVENTO GERADOR OCORRIDO DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO.**

**Parágrafo Único – O PARTICIPANTE PODERÁ REABILITAR A COBERTURA NO PRAZO MÁXIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS, MEDIANTE QUITAÇÃO DO DÉBITO JUNTO A EAPP READQUIRINDO O DIREITO À COBERTURA A PARTIR DESTA DATA.**

**Art. 17 - TRANSCORRIDOS 90 (NOVENTA) DIAS DO VENCIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DEVIDA E NÃO PAGA, O PLANO SERÁ CANCELADO SEM QUE SEJA DEVIDA AO PARTICIPANTE OU SEU(S) BENEFICIÁRIO(S) A PERCEPÇÃO PROPORCIONAL DE QUALQUER BENEFÍCIO OU CONTRIBUIÇÕES JÁ PAGAS.**

**Parágrafo Único - A EAPP NOTIFICARÁ O PARTICIPANTE COM ANTECEDÊNCIA DE PELO MENOS 10 (DEZ) DIAS ANTES DO TÉRMINO DO PRAZO PREVISTO NO CAPUT DESTE ARTIGO ATRAVÉS DE CORRESPONDÊNCIA AO MESMO, ADVERTINDO QUANTO A NECESSIDADE DE QUITAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES EM ATRASO, SOB PENA DE CANCELAMENTO DO PLANO.**

**Art. 18 - Em caso de perda do vínculo do participante com a Instituidora ou Averbadora, a este será oferecida a possibilidade de permanência no quadro de participantes da EAPP, onde esta**

deve lhe assegurar o direito de manutenção no mesmo Plano ou a possibilidade de ingresso em plano individual equivalente, ou seja, aquele cuja estrutura possua idênticas bases técnicas, mediante assinatura de uma nova proposta de inscrição, na forma da regulamentação em vigor, sem exigência de um novo período de carência.

**Art. 19 - A INSTITUIDORA OU AVERBADORA, PODERÁ SOLICITAR O CANCELAMENTO DO CONTRATO, SUSPENDENDO, QUANDO FOR O CASO, AS SUAS CONTRIBUIÇÕES AO PLANO. NESTE CASO O PARTICIPANTE SERÁ TRANSFERIDO PARA PLANO INDIVIDUAL EQUIVALENTE, OU SEJA, AQUELE CUJA ESTRUTURA POSSUA IDÊNTICAS BASES TÉCNICAS, MEDIANTE ASSINATURA DE UMA NOVA PROPOSTA DE INSCRIÇÃO PASSANDO A SE RELACIONAR DIRETAMENTE COM A EAPP, SEM EXIGÊNCIA DE UM NOVO PERÍODO DE CARÊNCIA.**

**Art. 20 -** No caso de perda de vínculo ou rescisão contratual o participante será responsável também pela parcela de contribuição a cargo da Instituidora ou terá seu benefício reduzido na mesma proporção das suas próprias contribuições.

### **DA ATUALIZAÇÃO**

**Art. 21 -** O valor da contribuição e do benefício será atualizado anualmente no mês de aniversário da inscrição no plano, pelo Índice Geral de Preços para o Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV) acumulado nos 12 meses que antecedem o mês anterior ao do aniversário.

§ 1º - O benefício de Pecúlio será atualizado monetariamente, desde a data da ocorrência do evento gerador até a data do efetivo pagamento.

§ 2º - Os valores relativos às obrigações pecuniárias da EAPP serão acrescidos de juros moratórios de 0,1% ao mês, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado no artigo 28 deste regulamento, sendo efetuada a partir do primeiro dia posterior ao término do referido prazo.

**Art. 22 - ALÉM DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, O VALOR DAS CONTRIBUIÇÕES SERÁ RECALCULADO PERIODICAMENTE PARA ADEQUAR O RISCO ATINGIDO PELO GRUPO DE PARTICIPANTES/BENEFICIÁRIOS, PODENDO A EAPP ALTERAR A TAXA DE CONTRIBUIÇÃO, COM A FINALIDADE DE MANTER O EQUILÍBRIO ATUARIAL, FINANCEIRO E ECONÔMICO, NA FORMA DA LEI.**

§ 1º - AS TAXAS MÉDIAS ADOTADAS NO PLANO, BEM COMO OS CRITÉRIOS TÉCNICOS E AS DATAS DE RECÁLCULO, CONSTARÃO DO CONTRATO.

§ 2º - QUANDO OCORREREM MODIFICAÇÕES SUBSTANCIAIS NA COMPOSIÇÃO DO GRUPO, A EAPP RECALCULARÁ AS NOVAS TAXAS.

§ 3º - AS TAXAS MÉDIAS ADOTADAS SERÃO ENCAMINHADAS À SUSEP, ESPECIFICANDO O NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE À APROVAÇÃO DO PLANO, A INSTITUIDORA OU AVERBADORA RESPONSÁVEL PELO GRUPO DE PARTICIPANTES, O BENEFÍCIO A QUE SE REFERE A TAXA MÉDIA E O INÍCIO DE UTILIZAÇÃO DA REFERIDA TAXA.

§ 4º - NO CONTRATO DEVERÁ CONSTAR A OBRIGATORIEDADE DE A EAPP PRESTAR AO CONTRATANTE E AO GRUPO DE PARTICIPANTES TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ACOMPANHAMENTO DO PLANO, EM ESPECIAL AS TAXAS MÉDIAS APÓS O RECÁLCULO, QUANDO FOR O CASO.

### **DO CARREGAMENTO**

**Art. 23 -** A EAPP COBRARÁ CARREGAMENTO, DE NO MÁXIMO 30% (TRINTA POR CENTO), SOBRE O VALOR DAS CONTRIBUIÇÕES, PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS DO PLANO RELATIVAS A ADMINISTRAÇÃO, CORRETAGEM E COLOCAÇÃO, O QUAL DEVERÁ CONSTAR DO CONTRATO.

§ 1º - O CARREGAMENTO A CARGO DO PARTICIPANTE CONSTARÁ DA PROPOSTA DE INSCRIÇÃO E DO CERTIFICADO DO PARTICIPANTE, E NÃO SOFRERÁ AUMENTO, FICANDO SUA REDUÇÃO A CRITÉRIO DA EAPP.

§ 2º - NO CASO DE REDUÇÃO DO CARREGAMENTO, ELA SERÁ IDÊNTICA PARA TODOS OS PARTICIPANTES SUJEITOS AO CONTRATO, SENDO A NOVA TAXA COMUNICADA, POR ESCRITO, A CADA UM DELES E À INSTITUIDORA, QUANDO FOR O CASO.

## **DO BENEFÍCIO**

**Art. 24** - A proposta de inscrição e o certificado do participante indicarão os valores iniciais da contribuição e do benefício, o período de cobertura, bem como o(s) beneficiário(s), de acordo com as condições constantes deste Regulamento e do Contrato.

**Art. 25** - A alteração do valor do benefício, exceto as atualizações automáticas, deverá ser feita por intermédio de adiantamento com endosso das condições ao plano em vigor, que constará a respectiva alteração.

**Parágrafo Único** - Deverá constar no documento de endosso, no mínimo as seguintes informações:

- Nome do Participante e assinatura
- Data
- Valores dos acréscimos na contribuição e benefício
- Período de carência
- Número da proposta
- Número do processo SUSEP referente ao plano
- Informação de que ficarão inalteradas as demais cláusulas estabelecidas no Regulamento, no Contrato de Adesão e na Proposta.

**Art. 26** - **SERÁ ADOTADO UM PERÍODO DE CARÊNCIA ESTABELECIDO NA PROPOSTA E NO CONTRATO, QUE NÃO PODERÁ EXCEDER A 2 (DOIS) ANOS, CONTADO A PARTIR DO INÍCIO DE VIGÊNCIA DO PLANO, PERÍODO ESTE EM QUE O(S) BENEFICIÁRIO(S) NÃO TERÁ(ÃO) DIREITO AO BENEFÍCIO EM DECORRÊNCIA DO EVENTO GERADOR.**

§ 1º - Não haverá período de carência em caso de evento gerador decorrente de acidente pessoal.

§ 2º - O pagamento antecipado das contribuições não reduz o período de carência do Plano.

§ 3º - A critério exclusivo da EAPP, o período de carência poderá ser substituído por declaração pessoal de saúde e/ou atividade laborativa.

**Art. 27** - Para habilitação ao recebimento do benefício, os beneficiários deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Documento de Identidade do participante;
- b) Certidão de Óbito do participante;
- c) Documento de Identidade, Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento e CPF dos beneficiários, e do(s) representante(s) legal(is), se for o caso;
- d) Boletim de Ocorrência Policial e Laudo de Necropsia do Instituto Médico Legal, se for o caso;
- e) Laudo do médico assistente do participante.

**Parágrafo Único** - **EM CASO DE DÚVIDA JUSTIFICADA PARA A COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DO EVENTO GERADOR OU HABILITAÇÃO DO BENEFICIÁRIO, PODERÃO SER EXIGIDOS OUTROS DOCUMENTOS, ALÉM DOS CITADOS NO CAPUT DO ARTIGO.**

**Art. 28** - **O BENEFÍCIO SERÁ DEVIDO APÓS A DATA DO FALECIMENTO DO PARTICIPANTE E SERÁ PAGO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA**

**DOCUMENTAÇÃO, SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO ANTERIOR.**

**Art. 29 - NÃO SERÁ CONCEDIDO O BENEFÍCIO DE PECÚLIO QUANDO A MORTE FOR CONSEQÜÊNCIA DE DOENÇA, LESÃO OU SEQÜELAS PREEXISTENTES À CONTRATAÇÃO DO PLANO, NÃO DECLARADA NA PROPOSTA DE INSCRIÇÃO E COMPROVADAMENTE DE CONHECIMENTO DO PARTICIPANTE, OU DECORRENTE DE EVENTO GERADOR OCORRIDO DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DA COBERTURA POR INADIMPLÊNCIA.**

**Art. 30 - EM CASO DE DÚVIDA JUSTIFICADA QUANTO AO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ANTES DA OCORRÊNCIA DO EVENTO GERADOR, A EAPP PODERÁ SOLICITAR DO BENEFICIÁRIO COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DAQUELA.**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 31 -** A cada período de seis meses, e sempre que solicitado, será enviado ao participante extrato contendo os valores atualizados de contribuição e benefício referentes ao plano por ele subscrito.

**Art. 32 - O PAGAMENTO DOS TRIBUTOS QUE INCIDAM OU VENHAM A INCIDIR SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES E/OU BENEFÍCIOS, DEVERÁ SER EFETUADO POR QUEM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DETERMINAR.**

**Art. 33 -** No caso de extinção ou vedação do índice de atualização monetária estabelecido no presente Regulamento, a EAPP adotará o Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas (IPC/FGV), ou na sua falta serão adotados os procedimentos determinados pela legislação pertinente ou Órgãos Públicos competentes.

**Art. 34 -** O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas do presente Regulamento será o do domicílio do participante.

---

## **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSISTÊNCIA FUNERAL E CESTA ALIMENTAÇÃO**

Após o SERVIÇO de Assistência Funeral, fica acordado que o USUÁRIO ou seu familiar deverá entregar ao prestador as cópias autenticadas das seguintes documentações: Certidão de Óbito, Registro Geral, CPF e as cópias simples do contracheque ou comprovante de pagamento.

**a) Cônjuge:** em caso de falecimento deverá estar devidamente reconhecido (a) através de Certidão de Casamento, devendo ser entregue cópia autenticada da mesma ao prestador da APLUB através da ECOAPLUB.

**b) Companheiro (a):** em caso de falecimento deverá estar devidamente reconhecido (a) através de Declaração de União Estável devendo ser entregue cópia autenticada da mesma ao prestador da APLUB através da ECOAPLUB.

**c) Filhos:** em caso de falecimento deverão estar devidamente reconhecidos através de Certidão de Nascimento ou Documento de Identidade devendo ser entregue cópia autenticada do mesmo ao prestador da APLUB através da ECOAPLUB.

---

## **REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA FUNERAL**

Na ocorrência de óbito do USUÁRIO, um membro da família deverá contatar a APLUB através da ECOAPLUB, comunicando o falecimento e seguindo sempre as instruções da mesma, fornecendo-lhe todas as informações necessárias à perfeita identificação do USUÁRIO tais como: o local onde se encontra o corpo, se a família possui jazigo em cemitério, onde a família pretende sepultar o corpo e mais outras informações que facilitem a execução dos SERVIÇOS.

Estão excluídos dos SERVIÇOS de Assistência Funeral os seguintes casos:

a) Os SERVIÇOS de assistência funeral não poderão ser prestados quando não houver cooperação dos familiares do USUÁRIO ou do responsável pelo acionamento que não forneça as informações dos dados imprescindíveis ao atendimento, como: nome, endereço, CPF, data de nascimento e outros que vierem a se tornarem necessários para o bom andamento do atendimento, conforme requisitadas pela Central 24h.

b) Compra de jazigo por parte da prestadora.

c) Qualquer despesa de exumação do jazigo da família que se faça necessária. Esta deverá ser de responsabilidade da família, devendo ser paga diretamente à administração do cemitério.

d) Despesas de qualquer natureza, sem autorização prévia da Central de Atendimento, não previstas nas condições gerais ou superiores aos limites fixados.

e) Do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes.

f) De atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilhas, de revolução, agitação, motim, revolta, estados de calamidade pública, catástrofes naturais ou outras perturbações da ordem pública ou delas decorrentes.

g) Danos causados por atos ilícitos, dolosos praticados pela CONTRATANTE, pelo USUÁRIO ou pelo representante de um ou de outro.

Ficam ainda pactuados os seguintes eventos e condições especiais:

a) SEPULTAMENTO DOS MEMBROS - Se o USUÁRIO sofrer amputação de algum membro a APLUB através da ECOAPLUB garantirá o sepultamento do mesmo, de acordo com a legislação em vigor, devendo o USUÁRIO acionar a Central 24h.

b) TRASLADO - No caso de óbito ocorrido fora do município de DOMICÍLIO do USUÁRIO, e dentro do território nacional, a CONTRATADA providenciará, sem despesas para a família, traslado de retorno do corpo até o município de DOMICÍLIO do USUÁRIO, conforme limite de quilometragem do padrão contratado.

c) CREMAÇÃO - Cabe ao próprio USUÁRIO a prévia autorização com assinatura e reconhecimento de firma, para cremação conforme padrão ou contratação, de acordo com a legislação em vigor, a qual, juntamente com o Atestado do Óbito assinado por dois médicos ou por um médico legista, deverá ser entregue ao prestador designado pela CONTRATADA para proceder ao registro do óbito. Nos casos de morte violenta é exigida ainda a formalização pela autoridade judiciária para que se possa proceder à cremação (lei n.º 6.015, de 31/12/73). A cremação será sempre realizada no crematório designado pela APLUB através da ECOAPLUB, devendo as cinzas serem retiradas diretamente pela família, no prazo acertado.

## **PADRÃO DE ASSISTÊNCIA FUNERAL**

<b>CLASSIC</b>
<b>Translado</b> Transporte do corpo de onde ocorreu o óbito para o local de sepultamento ou cremação*, no município de domicílio do falecido, através do meio de transporte mais adequado, em urna mortuária apropriada. Limitado a um raio de 200km, contabilizando a viagem de ida e volta.
<b>Funeral</b> Acompanhamento do familiar/responsável para liberação do corpo onde for necessário.
<u>Cuidados com a preparação do corpo</u>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Urna modelo sextavado caixa e tampa em madeira de pinus, fundo madeira de alta resistência, seis alças tipo parreira ou varão, quatro chavetas para fechamento da tampa, três chavetas para fechamento do visor acrílico e acabamento externo com verniz de alto brilho. Modelo Bignotto Ref: 015, 020 ou similar.</li><li>• Uma coroa de flores.</li><li>• Ornamentação no interior da urna com manto de flores naturais do campo e véu para cobrir o corpo.</li></ul>
<u>Livro de presença ou folha para assinaturas</u>
<u>Registro em cartório com guia e certidão</u>
<b>Capela</b>
<u>Locação de salas velatórias municipais. Em salas particulares os valores deverão ser similares às municipais.</u>
<b>Sepultamento</b>
Em túmulo (ou jazigo) da família com pagamento da taxa de sepultamento, desde que a mesma seja compatível com os custos da taxa dos cemitérios municipais. Na hipótese da necessidade de locação, a CONTRATADA providenciará o aluguel da sepultura (conforme tabela municipal). Caso a família opte por locação em cemitério particular os custos excedentes ficaram por conta da família. A locação será pelo período mínimo legal. O plano não cobre compra de jazigo, terreno ou construção de carneira.
<b>Religião ou Credo</b>
Todos os SERVIÇOS mencionados acima serão executados sempre respeitando às condições de religiosidade ou credo solicitado pela família.

---

## **REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA CESTA ALIMENTAÇÃO**

Na ocorrência de óbito do USUÁRIO titular, será efetuada a entrega de 06 (seis) cestas alimentação, sendo estas entregues mensalmente para um BENEFICIÁRIO anteriormente informado pelo titular junto a APLUB através da ECOAPLUB. Na falta de informação do BENEFICIÁRIO a receber as cestas alimentação será respeitado o seguinte critério: cônjuge, na falta do mesmo; o filho mais velho, desde que maior de 18 (dezoito) anos, na falta de ambos; os herdeiros legais.

Caso o titular deixe como BENEFICIÁRIO um filho menor de 18 (dezoito) anos, este deverá expressar em vida, através de documento formal, o representante legal. Este documento deverá ser entregue a CONTRATADA. As cestas alimentação serão entregues somente em caso de falecimento do USUÁRIO TITULAR.

Dúvidas dos BENEFICIÁRIOS em relação ao recebimento das cestas alimentação deverão ser realizadas em horário comercial à APLUB através da ECOAPLUB. Dependendo das condições mercadológicas podem ocorrer alterações nos produtos constantes na Cesta Alimentação enviada aos BENEFICIÁRIOS. Caso aconteça alguma alteração a qualidade dos produtos será sempre preservada.

## **PADRÃO DE ASSISTÊNCIA CESTA ALIMENTAÇÃO**

<b>Classic</b>	
1 Achocolatado 400g	1 Farinha de Milho 1kg
4 Açúcar Refinado 1kg	1 Farinha Mandioca 1kg
1 Amido de Milho 500g	2 Feijão Preto Tipo 1 1kg
1 Arroz Tipo 1 5kg	3 Gelatina em Pó 45g
1 Balas Sortidas 150g	1 Goiabada 400g
1 Biscoito Água e Sal 400g	2 Leite Condensado 395g
1 Biscoito Sortido 400g	1 Leite em Pó Integral 400g
2 Biscoito Recheado 140g	3 Massa c/ ovos 500g
1 Café em Pó 500g	1 Milho Verde 200g
3 Caldo de Carne 19g	3 Óleo de Soja 900ml
2 Creme de Leite T. Pack 200g	4 Refresco 30g
2 Creme Dental 90g	4 Sabonete 90g
1 Ervilha 200g	1 Sal Refinado 1kg
2 Extrato Tomate 350g	2 Sardinha Óleo Comestível 130g
2 Farinha de Trigo 1kg	

**ASSOCIAÇÃO APLUB DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - ECOAPLUB**  
CNPJ Nº 10.326.675/0001-89

**APLUB - ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL**  
CNPJ Nº 92.672.070/0001-04

**APLUB CAPITALIZAÇÃO S.A.**  
CNPJ Nº 88.076.302/0001-94

AV. JÚLIO DE CASTILHOS, 10 - PORTO ALEGRE - RS